



## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### AO PROJETO DE LEI Nº 011/2025

**EMENTA:** Concede isenção de IPTU para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Ribeirão.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 011/2025 trata da concessão de isenção do IPTU para famílias que possuam em seu núcleo pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com critérios claros de comprovação.

#### II - DA ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), a renúncia de receita decorrente de isenção fiscal deverá estar acompanhada de:

- *Estimativa do impacto orçamentário-financeiro;*
- *Demonstração de que não afetará as metas fiscais, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);*
- *Ou, alternativamente, da medida compensatória, seja por meio de aumento de outro tributo, seja pela redução de despesas.*

O projeto prevê, corretamente, que a isenção se aplica a um único imóvel residencial de propriedade da família ou do responsável legal pela pessoa com TEA, limitando, portanto, seu alcance, o que torna seu impacto fiscal controlável.

Recomenda-se, para efeito de regulamentação, que o Poder Executivo apresente estudo de impacto fiscal, cumprindo as exigências da LRF antes da implementação, o que deverá constar no decreto regulamentador, conforme previsão do art. 4º do próprio projeto.





### III - CONCLUSÃO

Diante da análise, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 011/2025 está tecnicamente adequado sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, desde que o Poder Executivo, no ato da regulamentação, promova o devido atendimento aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por esses motivos, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

Waldemir Almeida da Silva – Presidente:

Ana Paula de Sousa Silva – Relatora:

Marco Olegário da Silva – Membro:

